SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 003/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 E A LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 1993 PARA READEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES IRREGULARES E/OU CLANDESTINAS - PROCIC".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 27, de 28 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Regularização de Obras e Construções Irregulares e/ou Clandestinas – PROCIC, de caráter excepcional e temporário, visando regularizar as obras e construções irregulares e /ou clandestinas, edificadas ou construídas até o início de cada programa, conforme definições em seus respectivos regulamentos.

....." (NR)

"Art. 2º As obras e construções irregulares e/ou clandestinas, existentes e concluídas no Munícipio de Quatis até a data limite a ser estipulada em regulamento pelo Poder Executivo para cada programa, poderão ser aprovadas para fins de regularização e concessão do "habite-se", na forma da lei e de seus respectivos atos normativos.

....." (NR)

"Art. 20. O prazo limite para propor a regularização prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto nela, será definido em regulamento para cada programa a ser expedido pelo Poder Executivo" (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 25-A da Lei Municipal nº 05, de 28 de janeiro de 1993, incluído pelo Art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 27, de 28 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 003/2025

"Art. 25-A A Regularização de Obras e Construções Irregulares e/ou Clandestinas no Município de Quatis, de caráter excepcional e temporário, obedecerá ao disposto em legislação municipal específica e suas posteriores regulamentações, podendo ocorrer conforme a oportunidade e conveniência da Administração em observância ao interesse público" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 14 de maio de 2025.

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**
Prefeito Municipal